SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005878-15.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Títulos de Crédito

Requerente: Er Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Requerido: Pinhal Forros e Divisorias Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 41/42 e em consequência julgo extinta a presente ação bem como a medida cautelar em apenso (feito n.1004851-94.2015), nos termos do art. 269, III do CPC. Certifique-se naqueles autos.

Expeçam-se ofícios para sustação definitiva dos protestos nos autos em apenso.

Declaro levantada a caução oferecida no apenso, ficando dispensado a lavratura de termo.

Deverá a requerida recolher uma taxa de CPA referente a procuração juntada ás fls.36.

Aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo, o que deverá ser informado pelo requerente.

P.R.I.

São Carlos, 28 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA